

**FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE SEGURANÇA E DOS CONDUTORES ADR
(documento submetido pela representante da APSEI)**

O presente documento traduz as propostas de alteração da APSEI à Deliberação n.º 1551/2012, tendo subjacente a finalidade de incrementar o padrão de qualidade da formação dos conselheiros de segurança e condutores dos veículos de mercadorias perigosas.

Em resultado da parca exigência dos requisitos de avaliação das entidades formadoras e dos conteúdos do exame de avaliação, plasmados na elevada taxa de sucesso das aprovações em exames de avaliação, quer dos conselheiros de segurança, quer dos motoristas, concluímos da pertinência e necessidade de incrementar o nível de exigência do atual sistema de avaliação.

Creemos que uma avaliação mais exigente poderá ter um impacto direto na elevação da qualidade das entidades formadoras e do conhecimento dos formandos e, conseqüentemente, contribuir para a prevenção de riscos de acidentes.

A) Certificação das entidades formadoras, n.º 3

A seguinte proposta de alteração visa clarificar e distinguir o processo de certificação inicial do processo de renovação, cujos requisitos estão indistintamente definidos no n.º 3. Para promover a clarificação, propomos a criação de um novo número, n.º 4:

“4 – Com a antecedência mínima de um mês antes da caducidade da certificação, a entidade formadora candidata à renovação da certificação deve apresentar ao IMT, I.P., em suporte digital, um processo constituído pelos seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido ao presidente do conselho diretivo do IMT, I.P., solicitando a renovação como entidade formadora;

b) Relatório da atividade desenvolvida no anterior período de validade do título da certificação, contendo uma avaliação quantitativa (número de cursos por tipo, por ano e na totalidade; número de inscrições/ano, em cada curso e na totalidade; número de desistências nos cursos; taxa de sucesso nos exames, por tipo, por ano e no total; outras informações relevantes) e qualitativa (designadamente, resultado das avaliações do grau de satisfação dos formandos, em relação aos cursos, aos formadores, e a outros fatores), e as conclusões globais dessa avaliação.

c) Elementos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 3 caso se verifiquem alterações face ao processo submetido para obtenção da certificação”

Esta alteração implica a eliminação da alínea g) do n.º 3, já que é apenas aplicável à renovação da certificação.

D) Requisitos gerais da formação, n.º 7 a)

Nos casos em que os conselheiros procurem obter uma dupla certificação (ADR/RID), consideramos que é excessiva a exigência de frequência de cursos com a duração proposta (em especial no que respeita à formação inicial) tanto mais que, fruto da harmonização regulamentar, nomeadamente a conseguida no seio da Reunião Comum RID/ADR/ADN, existe uma maioria de disposições que são comuns ao ADR e ao RID. Julgamos, por isso, pertinente propor uma forma que acautele a disseminação dos conhecimentos específicos modais mas que não penalize excessivamente os formandos/candidatos pela afetação de horas de formação redundantes. Assim, propomos para a atual alínea a):

“a) para os conselheiros de segurança:

(i) cada curso de formação inicial completo não pode apresentar uma duração inferior a 70 sessões de ensino;

(ii) cada curso de formação de reciclagem completo não pode apresentar uma duração inferior a 24 sessões de ensino;

(iii) cada curso de extensão para um modo de transporte (RID ou ADR) não deverá ter uma duração inferior a 16 sessões para a formação inicial e 8 sessões para a formação de reciclagem”.

Consideramos que, no caso das extensões, os exames serão sempre aplicados à totalidade das matérias lecionadas.

F) Sistema de avaliação, n.ºs 25 - 30

Conforme referimos, verificamos que as taxas de sucesso do exame de avaliação são muito elevadas sem a garantia de tal espelhar os conhecimentos e competências demonstrados pelos candidatos. Para esta elevada taxa tem contribuído um critério de Aprovação que nos parece pouco exigente para qualificar conselheiros e condutores. Consideramos também que o exame constitui um meio eficiente de aferir as qualidades técnicas e pedagógicas das entidades formadoras. Entendemos que as habilitações dos candidatos se encontram num patamar mais elevado e que o mercado da formação está mais experiente do que há 15 anos atrás, havendo por isso condições para incrementar a exigência dos requisitos de avaliação.

Propomos que este incremento possa acontecer em 3 etapas: no imediato (para 70% para conselheiros; 15 pontos para curso base de condutores e 10 pontos para curso de especialização de condutores e curso de reciclagem), em 2022 (incremento para 18 pontos para curso base de condutores e 11 pontos para curso de especialização de condutores e curso de reciclagem) e em 2025 (para 80% para conselheiros, 20 pontos para curso base de condutores e 12 pontos para curso de especialização de condutores e curso de reciclagem). Esta proposta a longo prazo visa introduzir maior exigência após a entrada em aposentação dos condutores com maior idade e menor escolaridade

Assim, apresentamos as seguintes propostas de alteração:

“25 — O exame de avaliação do curso inicial de conselheiros de segurança é constituído pela resposta a um questionário composto por 40 perguntas de escolha múltipla e pela elaboração de um estudo de caso. Cada uma das componentes da avaliação vale 100 pontos, e só será considerado Apto quem tiver obtido no mínimo 70 % no questionário e 60 % no estudo de caso. (...)

26 — O exame de avaliação do curso inicial de base de condutores é constituído pela resposta a um questionário composto por 25 perguntas de escolha múltipla, e deve ter a duração de quarenta e cinco minutos. A valoração de cada pergunta é de 1 ponto. O resultado da avaliação de 15 a 25 corresponderá a Apto e 0 a 14 a Não Apto.

27 — O exame de avaliação de cada um dos cursos iniciais de especialização de condutores (cisternas, explosivos ou radioativos) é constituído pela resposta a um questionário composto por 15 perguntas de escolha múltipla, e deve ter a duração de trinta minutos. A valoração de cada pergunta é de 1 ponto. O resultado da avaliação de 10 a 15 corresponderá a Apto e 0 a 9 a Não Apto.

28 — O exame de avaliação de cada um dos cursos de reciclagem de condutores é constituído pela resposta a um questionário composto por 15 perguntas de escolha múltipla, e deve ter a duração de trinta minutos. A valoração de cada pergunta é de 1 ponto. O resultado da avaliação de 10 a 15 corresponderá a Apto e 0 a 9 a Não Apto.”

H) Disposições finais e transitórias

37 – (...) Quando a fiscalização e as auditorias forem asseguradas por outras entidades, os requisitos de designação dessas entidades são fixados por despacho do presidente do conselho diretivo do IMT, I. P.

Para além dos exames, o meio mais eficaz de estimular a melhoria contínua da qualidade da formação de conselheiros e condutores é a fiscalização ou auditorias. Atendendo à escassez dos recursos do IMT para assegurar a realização de auditorias, importa autorizar/designar outras entidades que monitorizem a qualidade da formação, pelo que aguardamos com expectativa o despacho sobre este tema que identifique os requisitos com que estas entidades terão que cumprir.